

Subsecretaria de Contabilidade Pública – SUCON

Coordenação Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação - CCONF



## Programa de Devolução de Créditos Fiscais

2º GTCON 2015

Outubro/2015

## Estudo de Caso: Programa Nota Fiscal Alagoana

---

### ▪ **Contextualização**

- ✓ Consulta realizada à STN a respeito do tratamento contábil e orçamentário dos créditos distribuídos por meio do Programa Nota Fiscal alagoana.
- ✓ Programa instituído pela Lei nº 6.991/2008, consiste na concessão de créditos do Tesouro do Estado às pessoas físicas ou jurídicas adquirentes de mercadorias, bens ou serviços de estabelecimento fornecedor que seja contribuinte do ICMS.

### ▪ **Questionamentos:**

- a) Créditos distribuídos são restituições? Serão tratados como dedução da receita?
- b) Como contabilizar a transferência dos recursos (créditos fiscais)?

## Estudo de Caso: Programa Nota Fiscal Alagoana

---

- **MCASP → Uso de dedução de receita orçamentária:**
  - 1) Restituição de tributos recebidos a maior ou indevidamente.
  - 2) Recursos que o ente tenha a competência de arrecadar, mas que pertençam a outro ente
  - 3) Renúncia de receita.
  
- **Decreto 93.872/86 → Enquadramento como Restituição**

*Art. 14 A restituição de receitas orçamentárias, descontadas ou recolhidas a maior, e o ressarcimento em espécie a título de **incentivo ou benefício fiscal**, dedutíveis da arrecadação, qualquer que tenha sido o ano da respectiva cobrança, serão efetuados como **anulação de receita**, mediante expresso reconhecimento do direito creditório contra a Fazenda Nacional, pela autoridade competente, a qual, observado o limite de saques específicos estabelecido na programação financeira de desembolso, autorizará a entrega da respectiva importância em documento próprio.*

## Estudo de Caso: Programa Nota Fiscal Alagoana

### ▪ Roteiro de Contabilização

Valor Arrecadado de ICMS	R\$ 1.000,00
Crédito Tributário Distribuído	R\$ 200,00
Regime de Contabilização	Competência

#### 1) Natureza de Informação: Patrimonial

D 1.1.2.1.x.xx.xx Créditos Tributários a Receber (P)	R\$ 1000,00
C 4.1.1.3.x.xx.xx Impostos Sobre a Produção e a Circulação	R\$ 1000,00
D 1.1.1.1.1.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F)	R\$ 1000,00
C 1.1.2.1.x.xx.xx Créditos Tributários a Receber (P)	R\$ 1000,00
D 3.xx.x.xx.xx VPD	R\$ 200,00
C 1.1.1.1.1.xx.xx Caixa e Equivalentes de Caixa em Moeda Nacional (F)	R\$ 200,00

# Estudo de Caso: Programa Nota Fiscal Alagoana

---

## ▪ Roteiro de Contabilização

### 2) Natureza de Informação: Orçamentária

D 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar	R\$ 800,00
D 6.2.1.3.x.xx.xx * Dedução da Receita Realizada (ICMS)	R\$ 200,00
C 6.2.1.2.x.xx.xx Receita Realizada	R\$ 1000,00

### 3) Natureza de Informação: Controle

D 7.2.1.1.x.xx.xx Controle da Disponibilidade de Recursos	R\$ 1000,00
C 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	R\$ 1000,00
D 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	R\$ 200,00
C 7.2.1.1.x.xx.xx Controle da Disponibilidade de Recursos	R\$ 200,00

## Estudo de Caso: Programa Nota Fiscal Alagoana

---

### ▪ Roteiro de Contabilização

#### 2) Natureza de Informação: Orçamentária

D 6.2.1.1.x.xx.xx Receita a Realizar	R\$ 800,00
D 6.2.1.3.x.xx.xx * Dedução da Receita Realizada (ICMS)	R\$ 200,00
C 6.2.1.2.x.xx.xx Receita Realizada	R\$ 1000,00

#### 3) Natureza de Informação: Controle

D 7.2.1.1.x.xx.xx Controle da Disponibilidade de Recursos	R\$ 1000,00
C 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	R\$ 1000,00
D 8.2.1.1.1.xx.xx Disponibilidade por Destinação de Recursos (DDR)	R\$ 200,00
C 7.2.1.1.x.xx.xx Controle da Disponibilidade de Recursos	R\$ 200,00

## Estudo de Caso: Programa Nota Fiscal Alagoana

---

### ■ **Conclusões**

➔ Não há ofensa ao Princípio do Orçamento Bruto;

➔ Créditos distribuídos devem ser tratados como ressarcimento (incentivo fiscal), portanto, dedução da receita orçamentária;

➔ A transferência de recursos aos beneficiários do programa, patrimonialmente, é Variação Patrimonial Diminutiva, devendo haver o registro pelo valor bruto da receita de ICMS;

➔ Entendimento se aplica aos demais casos de programas de devolução de créditos fiscais,

**Joaquim Vieira Ferreira Levy**  
Ministro de Estado da Fazenda

**Tarcísio José Massote de Godoy**  
Secretário Executivo

**Marcelo Barbosa Saintive**  
Secretário do Tesouro Nacional

**Gildenora Batista Dantas Milhomem**  
Subsecretária de Contabilidade Pública

**Leonardo Silveira do Nascimento**  
Coordenador-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à  
Federação

**Bruno Ramos Mangualde**  
Gerente de Normas e Procedimentos Contábeis

**Equipe Técnica:**

**Ana Karolina Almeida Dias**  
Analista de Finanças e Controle

**Gabriela Leopoldina Abreu**  
Analista de Finanças e Controle



[www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br)

[cconf.df.stn@fazenda.gov.br](mailto:cconf.df.stn@fazenda.gov.br)

Twitter: @\_tesouro

Acesse o Fórum da Contabilidade:

[www.tesouro.gov.br/forum](http://www.tesouro.gov.br/forum)

Acesse o Siconfi:

[www.siconfi.tesouro.gov.br](http://www.siconfi.tesouro.gov.br)

Eventos:

[casp.cfc.org.br](http://casp.cfc.org.br)



TESOURO NACIONAL